



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

LEI MUNICIPAL N.º 1.371 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS ASSENTOS VAGOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR POR PROFESSORES DAS REDES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DE AÇUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Açucena/MG, no uso de suas atribuições legais e em especial atendendo ao que dispõe o inciso VI, art. 29 da Constituição Federal, e da lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), e eu, Darcira de Souza Pereira, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - permite a utilização do transporte escolar público por professores da rede Municipal e Estadual desde que:

- I- Houver lugar disponível no veículo de transporte escolar publico
- II- Não tirar o acento (lugar no veículo) do aluno
- III- O veículo do transporte escolar tiver que alterar sua rota.

§1º - preenchido todos os assentos do veículo é autorizado aos professores, não portadores de necessidades especiais, permanente ou transitória, permanecer em pé durante o trajeto Municipal, observado toda via as exigibilidade legais, para tais hipóteses, fixado em instrumento próprio.

Paragrafo Único: O professor com necessidade especial, permanente ou temporária ocupara local próprio no veiculo para tal e quando este disponível.

Art. 3º - para efeito desta lei será observado o calendário escolar, bem como as rotas apresentadas pela secretaria municipal de educação ou da Secretaria Municipal de Transporte, e o que couber das legislações pertinentes aos casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.005.216/0001-42

Art. 4º - As omissões serão resolvidas pela secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria Municipal de Transporte, sempre observada as legislações federais, estaduais e municipais aos casos pertinentes

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Açucena/MG, 08 de março de 2018.

DARCIRA DE SOUZA PEREIRA
Prefeita Municipal